

Fundamentos para o tratamento de dados pessoais

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Com esse propósito, o art. 6º da LGPD estabelece que todas as atividades relacionadas ao tratamento de dados deverão observar a boa-fé e as bases principiológicas, como a finalidade, a adequação e a necessidade.

O princípio da **finalidade** tem como desígnio a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos e explícitos que deverão ser informados ao titular, de modo a restringir a possibilidade de tratamento posterior de maneira incompatível com os fins já definidos.

Já a **adequação** se refere à compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Por sua vez, a **necessidade** diz respeito à limitação do tratamento de dados ao mínimo necessário para a realização das finalidades, com solicitação de dados pessoais pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, conforme dispõe o art. 46 da LGPD, os agentes de tratamento (controlador e o operador), devem adotar **medidas de segurança**, técnicas e administrativas, aptas a prevenir equívocos, excessos ou vazamentos de dados, em decorrência de situações acidentais ou ilícitas.

Dessa forma, devem indicar quais dados são efetivamente necessários, sua finalidade, e os meios adequados para tratá-los. Vale frisar que, quanto mais dados dispensáveis forem tratados, maior será o risco assumido pelos agentes de tratamento.

Nesse sentido, é preciso adotar padrões técnicos mínimos de segurança, levando em consideração as orientações da

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme dispõe o art. 46, §1º, da lei em comento.

Para tanto, é importante a realização do **diagnóstico preliminar** e do **mapeamento** de dados utilizados por parte do controlador. Na hipótese de haver dados desnecessários, é importante sua correta eliminação, com base no art. 5, XIV da LGPD.

Cumprido salientar que as informações alusivas à saúde possuem natureza de dado pessoal sensível e, por isso, requerem a implementação de uma cultura de segurança de dados, que contemple todo o processo de tratamento, desde a coleta até o descarte.

Nesse aspecto, destaca-se o caso dos prontuários médicos. Isso porque a Lei nº 13.787/2018 dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de tais documentos, devendo ser observada em conjunto com a LGPD.

De acordo com a lei que rege a matéria, os prontuários devem ser conservados, física ou digitalmente, por um prazo mínimo de 20 anos, e após esse período, podem ser eliminados, salvo se o prontuário for potencial de uso em estudos e pesquisas nas áreas das ciências da saúde, humanas e sociais, bem como para fins legais e probatórios, por serem passíveis de prazos diferenciados, conforme o art. 6º, § 1º, da 13.787/2018.

Tal norma evidencia, ainda, a intimidade do paciente, o sigilo e a confidencialidade das informações como critérios a serem observados no processo de eliminação dos prontuários médicos. Aspectos imprescindíveis para evitar o vazamento e utilização indevida dos dados registrados.

Por fim, é importante ressaltar que a LGPD prevê a **transparência** como uma garantia dos titulares de dados, que têm direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes responsáveis, conforme dispõem os arts. 6º, IV, e 9º.

Em caso de violação de qualquer dos direitos dos titulares, a norma prevê uma série de sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, conforme disposto no art. 52 da LGPD.

Portanto, para o tratamento de dados pessoais, é imprescindível a observância de princípios como **finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência**, de modo a assegurar os direitos dos seus titulares e, por conseguinte, evitar a responsabilização dos agentes.

Em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a GCI está à disposição pelo e-mail: gci.orienta@saude.pe.gov.br. E também pelo link:

<http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria/diretoria-geral-de-controle-interno>.